



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 746/91

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1992.

O prefeito do município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, orça a receita em Cr\$ 3.070.000.000,00 (três bilhões e setenta milhões de cruzeiro) e fixa a despesa em Cr\$ 2.395.700,00 (dois bilhões e trezentos e noventa e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) e uma reserva de contingência de Cr\$ 674.300.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com seguinte desdobramento:

Receitas correntes		2.479.000.000,00
Receita tributária	1.064.000.000,00	
Receita patrimonial	3.000.000,00	
Transf. correntes	1.200.000.000,00	
Outras rec. Correntes	212.000.000,00	
Receitas de capital		519.000.000,00
Operação de crédito	60.000.000,00	
Alienação de bens e imóveis	75.000.000,00	
Transferência de capital	350.000.000,00	
Outras receitas de capital	116.000.000,00	
Total geral		3.070.000.000,00

Despesas por categoria

Despesas correntes		1.593.700.000,00
Despesas de custeio	1.524.000.000,00	
Despesas correntes	60.700.000,00	
Despesas de capital		802.000.000,00
Investimentos	782.000.000,00	
Inversões financeiras	20.000.000,00	
Transferência de capital	-	
Reserva de contingência		674.300.000,00
Total		3.070.000.000,00

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% do valor da receita prevista, utilizando como recursos, o que dispõe os artigos 7º e 43º da lei nº 4.320/64, observadas as disposições do art. 43º § da mesma lei, e inclusive nesta autorização a fazer a anulação do mesmo artigo;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada;

III – Atender a necessidade do serviço, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às unidades orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de novembro de 1991.

= Prefeito =

A) Everaldo José Costa Galvão